



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

029
Arij

Ofício n.º 709/2014

Projeto considerado Objeto de
deliberação.
Garça, 01 de 09 de 2014
PRESIDENTE

Garça, 1º de setembro de 2014.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 050/2014

Projeto considerado Objeto de
deliberação.
Garça, de de 20
PRESIDENTE

Senhor Presidente,


Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 050/2014, através do qual estamos alterando os artigos 4º e 7º da Lei Municipal nº 4.388, de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o parcelamento do solo no âmbito do Município de Garça.

A alteração trazida no artigo 4º visa, tão somente, atualizar os dispositivos legais nele inseridos, fazendo constar a Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro).

No que se refere às alterações trazidas no artigo 7º, a proposta visa aperfeiçoar o procedimento de aprovação de projetos de parcelamento do solo em áreas inseridas em zona de expansão urbana, exigindo-se dos interessados os estudos técnicos adequados para correta aprovação, de modo a evitar possíveis prejuízos ambientais e urbanísticos, ocasionando, conseqüentemente, a padronização de todos os procedimentos.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.


JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

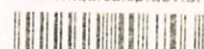
Exmo. Sr.

FRANCISCO NICOLA CEREBINO CHRISTÓFORO JÚNIOR

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br



Protocolo N.º 40670
01/09/2014 16:09:54

Funcionário Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

03
Acajn

PROJETO DE LEI Nº 050/2014

ALTERA A LEI Nº 4.388/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.388, de 02 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Para fins do parcelamento do solo urbano, esta Lei se complementa pelas demais leis federais e estaduais que regulamentam o assunto, em particular pela Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, pela Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro) e demais legislações pertinentes.”

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.388, de 02 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Nenhuma modalidade de parcelamento do solo será permitida em:

- I. Terrenos alagadiços sujeitos a inundações, antes de executadas as obras e serviços que assegurem o saneamento e o escoamento adequado das águas;*
- II. Terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde pública sem que sejam previamente saneados;*
- III. Terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas formuladas por esta Lei e por órgão competente da Prefeitura do Município;*
- IV. Terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação;*
- V. Em áreas de preservação ecológica, conforme diretrizes e determinações de lei de política municipal do meio ambiente, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.*

§ 1º Quando for possível a correção de algumas situações previstas neste artigo, em áreas inseridas em zona de expansão urbana, o Município exigirá do interessado um Laudo Técnico, às custas do interessado, elaborado e assinado por profissional habilitado, contendo:

- I. Informações Gerais do Empreendimento.*
 - a- Identificação do empreendimento;*
 - b- Identificação e qualificação do empreendedor;*
 - c- Identificação do profissional responsável.*
- II. Caracterização do empreendimento.*
 - a- Localização e dimensões do empreendimento apresentando o quadro de áreas – construída, parcelada, área verde, área institucional, etc.;*
 - b- Certidão de Registro Imobiliário (atualizada);*
 - c- Compatibilização do projeto com o Plano Diretor de Garça;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

At: [Handwritten signature]

- d- *Justificativa do empreendimento quanto a sua importância no contexto urbano e ambiental;*
- e- *Projeto de implantação em escala adequada;*
- f- *Taxa de impermeabilização e as soluções de permeabilidade;*
- g- *Levantamento planialtimétrico e cadastral - georeferenciado da área;*
- h- *Demarcação de áreas alagadiças, sujeitas a inundações;*
- i- *Cadastramento do(s) sistema(s) de drenagem existente(s) e respectivo cálculo das vazões;*
- j- *Demarcação de áreas onde as condições geológicas não aconselham a edificação, acompanhado de laudo de profissional responsável;*
- k- *Mapeamento das redes de água pluvial, abastecimento de água, esgoto, luz e telefonia na área de abrangência;*
- l- *Indicação de acessos, geração de viagens e distribuição no sistema viário;*
- m- *Histórico da situação do local;*
- n- *Descrição da ação pretendida e alternativas consideradas para prevenir e corrigir os impactos na área;*
- o- *Compatibilização das obras do empreendimento com as ações e programas do poder público para a mesma área;*
- p- *Compatibilização com a legislação vigente;*
- q- *Comparação dos impactos na hipótese da não execução do empreendimento.*

III. *Delimitação da área de vizinhança.*

IV. *Caracterização das áreas vizinhas, quando da apresentação do Laudo Técnico, e das possíveis alterações com a realização do empreendimento, considerando:*

- a- *Mapas e plantas indicando as áreas vizinhas;*
- b- *Mapeamento da infraestrutura existente;*
- c- *Indicação das zonas de uso constantes da legislação urbana para as áreas vizinhas;*
- d- *Avaliação da alteração do valor imobiliário no entorno do empreendimento;*
- e- *Indicação de elementos naturais significativos inseridos nas áreas vizinhas – nascentes, cursos hídricos, APPs, etc.;*
- f- *Indicação das tendências de evolução dos espaços urbano e rural definidos pelas áreas vizinhas;*
- g- *Indicação do sistema viário e de transportes na vizinhança, existente e em projeto;*
- h- *Indicação do sistema de drenagem natural ou construído para as áreas vizinhas, bem como das tendências de evolução desse sistema;*
- i- *Interpretação da paisagem local – morfologia, topografia, panorâmica, acidentes naturais, etc.;*
- j- *Demarcação de melhoramentos públicos, aprovados por lei, previstos na vizinhança;*
- k- *Indicação dos bens, edificados e naturais, tombados por lei, presentes nas áreas de vizinhança;*
- l- *As características socioeconômicas e as atividades econômicas exercidas pela comunidade na região.*

V. *Avaliação dos impactos do projeto do empreendimento, considerando:*

- a- *Integração do empreendimento à malha viária existente;*

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

059
Auj


- b- *Demanda por transporte público e identificação do sistema de transporte público existente;*
- c- *Laudo Técnico demonstrando a compatibilidade do sistema de drenagem existente na vizinhança imediata e da área de influência do empreendimento, com o aumento do volume e da velocidade de escoamento de águas pluviais gerado pela impermeabilização da área de intervenção;*
- d- *Certidões de viabilidade de abastecimento de água, de coleta de esgoto e fornecimento de energia, declaradas pelas respectivas concessionárias;*
- e- *Indicação das transformações urbanísticas induzidas na vizinhança pelo empreendimento – alterações no uso do solo, adensamento, geração de postos de serviços, atividades econômicas, valorização imobiliária, etc.;*
- f- *Equipamentos públicos;*
- g- *A qualidade de vida dos moradores atual e futura;*
- h- *A qualidade urbanista e ambiental e suas alterações;*
- i- *As condições de deslocamento, acessibilidade, demanda por sistema viário;*
- j- *A necessidade de ampliação das redes de água e esgoto na região;*
- k- *Geração de ruídos, partículas aéreas ou emissão de odores;*
- l- *A sobrecarga da infraestrutura urbana – equipamentos comunitários.*

VI. *Definição de um programa de aplicação das medidas preventivas, compensatórias, corretivas e mitigadoras, em parceria ou não entre o interessado e o Poder Público.*

§ 2º *A aceitação dos instrumentos técnicos é condicionada à prévia aprovação do projeto de parcelamento do solo pelo Poder Público Municipal.”*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 1º de setembro de 2014.


JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

12
Aug

Propositura n.º 70/2014

Entrada / Início da Tramitação: dia 01 de setembro de 2014.

Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 27.º S.O. de 01/09/14

Quanto à Iniciativa: Poder Executivo () Poder Legislativo

Vereador Autor: _____

Tipo da Propositura: () Projeto de Emenda à Lei Orgânica

() Projeto de Lei Complementar

Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Decreto Legislativo

() Outro (_____)

Turnos de Votação: () Um Dois

Fundamentação Legal: Art. 137, §1º, "d" do R.I.

urgência

Quórum de Votação: () Maioria Simples (mais da metade dos presentes)

Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)

() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)

Fundamentação Legal: artigo 52, §1º, XX do R.I.

votação Nominal
art. 249, §3º, III do R.I.

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: SIM () NÃO

Membros Atuais: Lineu Guimarães Filho (presidente), Julio Marcondes de Moura Filho (vice-presidente), Antônio Franco dos Santos "Bacana" (secretário).

Relator Responsável: Lineu Guimarães Filho

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM NÃO

Membros Atuais: Adamir Maurício da Barros (presidente), Patrícia Morato Marangão (vice-presidente), Paulo André Faneco (secretário).

Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM NÃO

Membros Atuais: Vanderlei Ferreira (presidente), José Aparecido da Silva "Zelito" (vice-presidente), Eli da Eligás (secretário).

Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: SIM () NÃO

Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), Valdemar Zimiani (vice-presidente), Luizinho Barbeiro (secretário).

Relator Responsável: Ademar Salvador

José Roberto Carvalho
Diretor Geral Substituto

Adalberto A. Salzedas Júnior
Procurador Jurídico

13
Aaj

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 79
2014, considerado Objeto de Deliberação na 27^a Sessão
Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2014.

Secretaria, 01 / 09 / 2014.

= José Roberto Carvalho =
Diretor Geral Substituto

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para,
no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 01 / 09 / 2014.

= Francisco Christóforo Júnior =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo
referido processo ao vereador Lineu Guimarães Filho,
para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 01 / 09 / 2014.

= Lineu Guimarães Filho =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 70/2014. PARECER Nº. 76/2014

Relatório

O Projeto de Lei nº 61/2013 de iniciativa do Prefeito Municipal objetiva alterar a Lei nº 4.388/2009, que dispõe sobre o parcelamento do solo no município de Garça e dá outras providências.

Duas são as alterações propostas, nos artigos 4º e 7º, sendo que a alteração no artigo 4º visa adequar os dispositivos da lei municipal à lei federal nº 12.651/2012 – Código Florestal Brasileiro, e a alteração do artigo 7º visa o aperfeiçoamento do procedimento para aprovação de projetos de parcelamento do solo em áreas inseridas em zona de expansão urbana, exigindo-se dos interessados os estudos técnicos adequados para correta aprovação, para evitar possíveis prejuízos ambientais e urbanísticos, ocasionando, conseqüentemente, a padronização de todos os procedimentos.

Voto

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 8º, inciso XIII estabelece que cabe ao Município legislar e prover quanto ao adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Mais adiante, em seu artigo 16, diz ser competência da Câmara de Vereadores votar, entre outras, as leis: Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, Plano Diretor, Parcelamento do Solo Urbano ou de Expansão Urbana, Uso e Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana, Código de Obras e Código de Posturas.

Já o artigo 210 da mesma Lei Orgânica Municipal faculta ao Poder Público Municipal intervir na propriedade privada mediante desapropriação, parcelamento ou edificação compulsórios, tombamento, requisição, ocupação temporária, instituição de servidão e imposição de limitações administrativas. Nada a opor quanto a competência e natureza legislativa da matéria.

Ademais, uma das alterações nada mais é do que ajustar o texto da norma municipal a uma legislação federal, a Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal Brasileiro – que veio substituir a Lei Federal nº 4.771/65, que foi revogada, sendo necessária a correção no dispositivo legal do município.

Alinha-se, portanto, o Projeto à nossa Lei Maior, que por sua vez está em consonância com a Constituição Federal. Nada a opor, portanto, quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação.

É o parecer.

S. das Comissões, 03 de setembro de 2014.

Lineu Guimarães Filho
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Lineu Guimarães Filho
Presidente

Julio Marcondes de Moura Filho
Vice Presidente

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
Secretário



15
Açj

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO**

PROJETO DE LEI Nº 70/2014 - PARECER Nº 17/2014

Relatório

Pretende o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com a apresentação do Projeto de Lei nº. 70/2014, alterar a Lei Municipal nº 4.388/2009, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Garça e dá outras providências.

As modificações propostas visam garantir a observância da Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal Brasileiro nas questões locais de parcelamento do solo urbano, trazer uma obrigação aos interessados na aprovação de projetos de parcelamento do solo em áreas inseridas em zona de expansão urbana, exigindo-se estudos técnicos adequados para correta aprovação, para evitar possíveis prejuízos ambientais e urbanísticos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, consultada preliminarmente, manifestou-se favoravelmente quanto aos aspectos que lhe compete opinar.

Voto do Relator

De nossa parte, achamos a medida bastante oportuna. Como ocorreu a edição de novo texto do Código Florestal Brasileiro, em 2012, o Município não tem outra alternativa senão adequar sua legislação municipal ao novo regramento nacional.

Quanto a outra alteração sugerida, vemos como muito mais fácil e prático o interessado em realizar o parcelamento do solo urbano já incluir no projeto inicial do seu empreendimento os dispositivos que permitam a completa atenção aos regramentos pertinentes, notadamente às questões ambientais e urbanísticos. Aumentando as exigências para a apresentação de projeto, a Municipalidade terá melhores condições de verificar a viabilidade do mesmo, em todos os seus aspectos, evitando-se problemas e necessidade de adequações futuras para atender a quaisquer dispositivos legais.

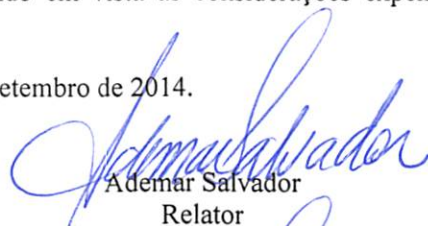
Uma medida que poderia ser analisada pelo douto Plenário, quando da discussão da matéria, e que merece ser destacada, é que os empreendimentos que estejam em execução também já deveriam cumprir as exigências até a conclusão dos mesmos. Dessa forma, indiscutivelmente Garça terá empreendimentos urbanos que atenderão a todas as modernas técnicas urbanísticas e ambientais. O voto é pela aprovação.

Conclusão da Comissão

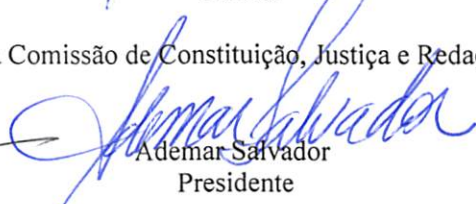
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação.

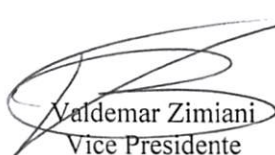
É o Parecer.

S. Comissões, 4 de setembro de 2014.


Ademar Salvador
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.


Ademar Salvador
Presidente


Valdemar Zimiani
Vice Presidente


Luizinho Barbeiro
Secretário

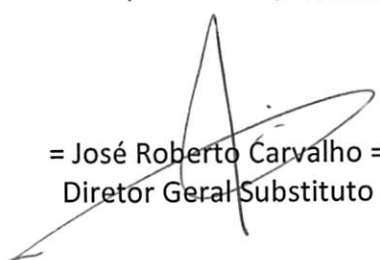
16
Açj

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 70/2014 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

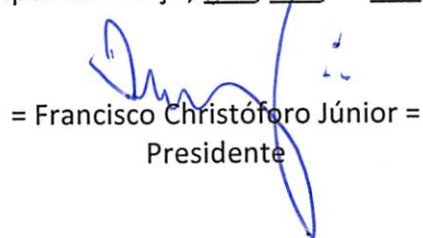
Câmara Municipal de Garça, 04/09/2014.


= José Roberto Carvalho =
Diretor Geral Substituto

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 28.ª S.O. de 08/09/14, para sua 1.ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 04/09/2014.


= Francisco Christóforo Júnior =
Presidente



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

Handwritten signature and initials in blue ink.

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 70/2014, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso ___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 1ª VOTAÇÃO NOMINAL na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de Setembro de 2014 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	
1. Adamir Maurício de Barros	(X) ()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	
2. Ademar Salvador	(X) ()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	
4. Eli da Eligás	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	
7. Lineu Guimarães Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	
8. Luizinho Barbeiro	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	
9. Patrícia Morato Marangão	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	
10. Paulo André Faneco	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	
11. Valdemar Zimiani	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	
12. Vanderlei Ferreira	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()	

RESULTADO: () () () () () () () () () ()

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões 08 de Setembro de 2014

Handwritten signature of the Secretary.
- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

19
Acrj

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 70/2014, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso ___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 2ª VOTAÇÃO NOMINAL na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2014 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO							
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	
1. Adamir Maurício de Barros	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Ademar Salvador	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Eli da Eligás	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. José Ap. da Silva "Zelito"	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. Lineu Guimarães Filho	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Luizinho Barbeiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11. Valdemar Zimiani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12. Vanderlei Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RESULTADO:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

REJEITADO POR UNANIMIDADE MAIORIA DE VOTOS INSUFICIÊNCIA DE VOTOS
 APROVADO POR UNANIMIDADE MAIORIA DE VOTOS INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 15 de setembro de 2014

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da maioria absoluta / maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA



Acari

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei n.º 70/2014
nº 70/2014 foi aprovado por UNANIM. de votos na 29.ª
Sessão Ordinária, realizada em 15 de 09
2014.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 15/09/2014.

= José Roberto Carvalho =
Diretor Geral Substituto

Senhor Presidente,

Faço conclusa a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 15/09/2014.

= José Roberto Carvalho =
Diretor Geral Substituto

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 16/09/2014..

= Francisco Chistóforo Júnior =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Ofício nº 517/2014

Garça, 16 de setembro de 2014.

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 29ª Sessão Ordinária de 2014, realizada no dia 15 de setembro de 2014.

Autógrafo nº 059/2014 (Projeto de Lei nº CM 067/2014 – PM 047/2014); e

Autógrafo nº 060/2014 (Projeto de Lei nº CM 070/2014 – PM 050/2014).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

José Roberto Carvalho
Diretor Geral Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

22
Aci

AUTÓGRAFO Nº 60/2014

PROJETO DE LEI Nº CM 70/2014

ALTERA A LEI Nº 4.388/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.388, de 02 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Para fins do parcelamento do solo urbano, esta Lei se complementa pelas demais leis federais e estaduais que regulamentam o assunto, em particular pela Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, pela Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro) e demais legislações pertinentes.”

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.388, de 02 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Nenhuma modalidade de parcelamento do solo será permitida em:

- I. Terrenos alagadiços sujeitos a inundações, antes de executadas as obras e serviços que assegurem o saneamento e o escoamento adequado das águas;*
- II. Terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde pública sem que sejam previamente saneados;*
- III. Terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas formuladas por esta Lei e por órgão competente da Prefeitura do Município;*
- IV. Terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação;*
- V. Em áreas de preservação ecológica, conforme diretrizes e determinações de lei de política municipal do meio ambiente, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.*

§ 1º Quando for possível a correção de algumas situações previstas neste artigo, em áreas inseridas em zona de expansão urbana, o Município exigirá do interessado um Laudo Técnico, às custas do interessado, elaborado e assinado por profissional habilitado, contendo:

- I. Informações Gerais do Empreendimento.*
 - a- Identificação do empreendimento;*
 - b- Identificação e qualificação do empreendedor;*
 - c- Identificação do profissional responsável.*
- II. Caracterização do empreendimento.*
 - a- Localização e dimensões do empreendimento apresentando o quadro de áreas – construída, parcelada, área verde, área institucional, etc.;*



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

23
A. Garça

- b- *Certidão de Registro Imobiliário (atualizada);*
- c- *Compatibilização do projeto com o Plano Diretor de Garça;*
- d- *Justificativa do empreendimento quanto a sua importância no contexto urbano e ambiental;*
- e- *Projeto de implantação em escala adequada;*
- f- *Taxa de impermeabilização e as soluções de permeabilidade;*
- g- *Levantamento planialtimétrico e cadastral - georeferenciado da área;*
- h- *Demarcação de áreas alagadiças, sujeitas a inundações;*
- i- *Cadastramento do(s) sistema(s) de drenagem existente(s) e respectivo cálculo das vazões;*
- j- *Demarcação de áreas onde as condições geológicas não aconselham a edificação, acompanhado de laudo de profissional responsável;*
- k- *Mapeamento das redes de água pluvial, abastecimento de água, esgoto, luz e telefonia na área de abrangência;*
- l- *Indicação de acessos, geração de viagens e distribuição no sistema viário;*
- m- *Histórico da situação do local;*
- n- *Descrição da ação pretendida e alternativas consideradas para prevenir e corrigir os impactos na área;*
- o- *Compatibilização das obras do empreendimento com as ações e programas do poder público para a mesma área;*
- p- *Compatibilização com a legislação vigente;*
- q- *Comparação dos impactos na hipótese da não execução do empreendimento.*

III. *Delimitação da área de vizinhança.*

IV. *Caracterização das áreas vizinhas, quando da apresentação do Laudo Técnico, e das possíveis alterações com a realização do empreendimento, considerando:*

- a- *Mapas e plantas indicando as áreas vizinhas;*
- b- *Mapeamento da infraestrutura existente;*
- c- *Indicação das zonas de uso constantes da legislação urbana para as áreas vizinhas;*
- d- *Avaliação da alteração do valor imobiliário no entorno do empreendimento;*
- e- *Indicação de elementos naturais significativos inseridos nas áreas vizinhas – nascentes, cursos hídricos, APPs, etc.;*
- f- *Indicação das tendências de evolução dos espaços urbano e rural definidos pelas áreas vizinhas;*
- g- *Indicação do sistema viário e de transportes na vizinhança, existente e em projeto;*
- h- *Indicação do sistema de drenagem natural ou construído para as áreas vizinhas, bem como das tendências de evolução desse sistema;*
- i- *Interpretação da paisagem local – morfologia, topografia, panorâmica, acidentes naturais, etc.;*
- j- *Demarcação de melhoramentos públicos, aprovados por lei, previstos na vizinhança;*
- k- *Indicação dos bens, edificados e naturais, tombados por lei, presentes nas áreas de vizinhança;*



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

l- *As características socioeconômicas e as atividades econômicas exercidas pela comunidade na região.*

V. *Avaliação dos impactos do projeto do empreendimento, considerando:*

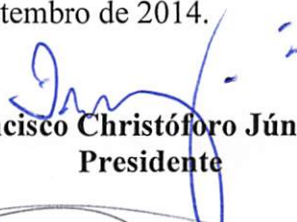
- a- *Integração do empreendimento à malha viária existente;*
- b- *Demanda por transporte público e identificação do sistema de transporte público existente;*
- c- *Laudo Técnico demonstrando a compatibilidade do sistema de drenagem existente na vizinhança imediata e da área de influência do empreendimento, com o aumento do volume e da velocidade de escoamento de águas pluviais gerado pela impermeabilização da área de intervenção;*
- d- *Certidões de viabilidade de abastecimento de água, de coleta de esgoto e fornecimento de energia, declaradas pelas respectivas concessionárias;*
- e- *Indicação das transformações urbanísticas induzidas na vizinhança pelo empreendimento – alterações no uso do solo, adensamento, geração de postos de serviços, atividades econômicas, valorização imobiliária, etc.;*
- f- *Equipamentos públicos;*
- g- *A qualidade de vida dos moradores atual e futura;*
- h- *A qualidade urbanista e ambiental e suas alterações;*
- i- *As condições de deslocamento, acessibilidade, demanda por sistema viário;*
- j- *A necessidade de ampliação das redes de água e esgoto na região;*
- k- *Geração de ruídos, partículas aéreas ou emissão de odores;*
- l- *A sobrecarga da infraestrutura urbana – equipamentos comunitários.*

VI. *Definição de um programa de aplicação das medidas preventivas, compensatórias, corretivas e mitigadoras, em parceria ou não entre o interessado e o Poder Público.*

§ 2º A aceitação dos instrumentos técnicos é condicionada à prévia aprovação do projeto de parcelamento do solo pelo Poder Público Municipal.”

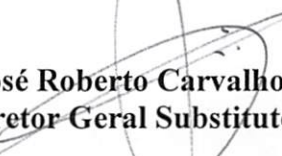
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 16 de setembro de 2014.


Francisco Christóforo Júnior
Presidente


Vanderlei Ferreira
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


José Roberto Carvalho
Diretor Geral Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara
25
Ago

LEI Nº 4.945/2014

ALTERA A LEI Nº 4.388/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.388, de 02 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Para fins do parcelamento do solo urbano, esta Lei se complementa pelas demais leis federais e estaduais que regulamentam o assunto, em particular pela Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, pela Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro) e demais legislações pertinentes.”

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.388, de 02 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Nenhuma modalidade de parcelamento do solo será permitida em:

- I. Terrenos alagadiços sujeitos a inundações, antes de executadas as obras e serviços que assegurem o saneamento e o escoamento adequado das águas;*
- II. Terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde pública sem que sejam previamente saneados;*
- III. Terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas formuladas por esta Lei e por órgão competente da Prefeitura do Município;*
- IV. Terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação;*
- V. Em áreas de preservação ecológica, conforme diretrizes e determinações de lei de política municipal do meio ambiente, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.*

§ 1º Quando for possível a correção de algumas situações previstas neste artigo, em áreas inseridas em zona de expansão urbana, o Município exigirá do interessado um Laudo Técnico, às custas do interessado, elaborado e assinado por profissional habilitado, contendo:

- I. Informações Gerais do Empreendimento.*
 - a- Identificação do empreendimento;*
 - b- Identificação e qualificação do empreendedor;*
 - c- Identificação do profissional responsável.*
- II. Caracterização do empreendimento.*
 - a- Localização e dimensões do empreendimento apresentando o quadro de áreas – construída, parcelada, área verde, área institucional, etc.;*
 - b- Certidão de Registro Imobiliário (atualizada);*
 - c- Compatibilização do projeto com o Plano Diretor de Garça;*
 - d- Justificativa do empreendimento quanto a sua importância no contexto urbano e ambiental;*
 - e- Projeto de implantação em escala adequada;*
 - f- Taxa de impermeabilização e as soluções de permeabilidade;*
 - g- Levantamento planialtimétrico e cadastral - georeferenciado da área;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

26
Ary

- h- Demarcação de áreas alagadiças, sujeitas a inundações;
- i- Cadastramento do(s) sistema(s) de drenagem existente(s) e respectivo cálculo das vazões;
- j- Demarcação de áreas onde as condições geológicas não aconselham a edificação, acompanhado de laudo de profissional responsável;
- k- Mapeamento das redes de água pluvial, abastecimento de água, esgoto, luz e telefonia na área de abrangência;
- l- Indicação de acessos, geração de viagens e distribuição no sistema viário;
- m- Histórico da situação do local;
- n- Descrição da ação pretendida e alternativas consideradas para prevenir e corrigir os impactos na área;
- o- Compatibilização das obras do empreendimento com as ações e programas do poder público para a mesma área;
- p- Compatibilização com a legislação vigente;
- q- Comparação dos impactos na hipótese da não execução do empreendimento.

III. Delimitação da área de vizinhança.

IV. Caracterização das áreas vizinhas, quando da apresentação do Laudo Técnico, e das possíveis alterações com a realização do empreendimento, considerando:

- a- Mapas e plantas indicando as áreas vizinhas;
- b- Mapeamento da infraestrutura existente;
- c- Indicação das zonas de uso constantes da legislação urbana para as áreas vizinhas;
- d- Avaliação da alteração do valor imobiliário no entorno do empreendimento;
- e- Indicação de elementos naturais significativos inseridos nas áreas vizinhas – nascentes, cursos hídricos, APPs, etc.;
- f- Indicação das tendências de evolução dos espaços urbano e rural definidos pelas áreas vizinhas;
- g- Indicação do sistema viário e de transportes na vizinhança, existente e em projeto;
- h- Indicação do sistema de drenagem natural ou construído para as áreas vizinhas, bem como das tendências de evolução desse sistema;
- i- Interpretação da paisagem local – morfologia, topografia, panorâmica, acidentes naturais, etc.;
- j- Demarcação de melhoramentos públicos, aprovados por lei, previstos na vizinhança;
- k- Indicação dos bens, edificados e naturais, tombados por lei, presentes nas áreas de vizinhança;
- l- As características socioeconômicas e as atividades econômicas exercidas pela comunidade na região.

V. Avaliação dos impactos do projeto do empreendimento, considerando:

- a- Integração do empreendimento à malha viária existente;
- b- Demanda por transporte público e identificação do sistema de transporte público existente;
- c- Laudo Técnico demonstrando a compatibilidade do sistema de drenagem existente na vizinhança imediata e da área de influência do empreendimento, com o aumento do volume e da velocidade de escoamento de águas pluviais gerado pela impermeabilização da área de intervenção;
- d- Certidões de viabilidade de abastecimento de água, de coleta de esgoto e fornecimento de energia, declaradas pelas respectivas concessionárias;
- e- Indicação das transformações urbanísticas induzidas na vizinhança pelo empreendimento – alterações no uso do solo, adensamento, geração de postos de serviços, atividades econômicas, valorização imobiliária, etc.;
- f- Equipamentos públicos;
- g- A qualidade de vida dos moradores atual e futura;

 Om



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

27
Atos

- h- A qualidade urbanista e ambiental e suas alterações;
- i- As condições de deslocamento, acessibilidade, demanda por sistema viário;
- j- A necessidade de ampliação das redes de água e esgoto na região;
- k- Geração de ruídos, partículas aéreas ou emissão de odores;
- l- A sobrecarga da infraestrutura urbana – equipamentos comunitários.

VI. Definição de um programa de aplicação das medidas preventivas, compensatórias, corretivas e mitigadoras, em parceria ou não entre o interessado e o Poder Público.

§ 2º A aceitação dos instrumentos técnicos é condicionada à prévia aprovação do projeto de parcelamento do solo pelo Poder Público Municipal.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de setembro de 2014.

JOSE ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS E CIDADANIA

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ROSANGELA MORETTI LOUZADA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PL 70/14

28
A Ajr

Atividade	
<i>Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</i>	
Código da Atividade	Nº. 124
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 170.000,00
(..."	

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), cuja cobertura far-se-á mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo convênio firmado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de setembro de 2014.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ROSANGELA MORETTI LOUZADA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 4.945/2014

ALTERA A LEI Nº 4.388/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.388, de 02 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *Para fins do parcelamento do solo urbano, esta Lei se complementa pelas demais leis federais e estaduais que regulamentam o assunto, em particular pela Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, pela Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro) e demais legislações pertinentes.*

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.388, de 02 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. *Nenhuma modalidade de parcelamento do solo será permitida em:*

- I. Terrenos alagadiços sujeitos a inundações, antes de executadas as obras e serviços que assegurem o saneamento e o escoamento adequado das águas;*
- II. Terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde pública sem que sejam previamente saneados;*
- III. Terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas formuladas por esta Lei e por órgão competente da Prefeitura do Município;*
- IV. Terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação;*
- V. Em áreas de preservação ecológica, conforme diretrizes e determinações de lei de política municipal do meio ambiente, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.*

§ 1º Quando for possível a correção de algumas situações previstas neste artigo, em áreas inseridas em zona de expansão urbana, o Município exigirá do interessado um Laudo Técnico, às custas do interessado, elaborado e assinado por profissional habilitado, contendo:

- I. *Informações Gerais do Empreendimento.*
 - a- *Identificação do empreendimento;*
 - b- *Identificação e qualificação do empreendedor;*
 - c- *Identificação do profissional responsável.*

- II. *Caracterização do empreendimento.*
 - a- *Localização e dimensões do empreendimento apresentando o quadro de áreas – construída, parcelada, área verde, área institucional, etc.;*
 - b- *Certidão de Registro Imobiliário (atualizada);*
 - c- *Compatibilização do projeto com o Plano Diretor de Garça;*
 - d- *Justificativa do empreendimento quanto a sua importância no contexto urbano e ambiental;*
 - e- *Projeto de implantação em escala adequada;*
 - f- *Taxa de impermeabilização e as soluções de permeabilidade;*
 - g- *Levantamento planialtimétrico e cadastral - georeferenciado da área;*
 - h- *Demarcação de áreas alagadiças, sujeitas a inundações;*
 - i- *Cadastramento do(s) sistema(s) de drenagem existente(s) e respectivo cálculo das vazões;*
 - j- *Demarcação de áreas onde as condições geológicas não aconselham a edificação, acompanhado de laudo de profissional responsável;*
 - k- *Mapeamento das redes de água pluvial, abastecimento de água, esgoto, luz e telefonia na área de abrangência;*
 - l- *Indicação de acessos, geração de viagens e distribuição no sistema viário;*
 - m- *Histórico da situação do local;*
 - n- *Descrição da ação pretendida e alternativas consideradas para prevenir e corrigir os impactos na área;*
 - o- *Compatibilização das obras do empreendimento com as ações e programas do poder público para a mesma área;*
 - p- *Compatibilização com a legislação vigente;*
 - q- *Comparação dos impactos na hipótese da não execução do empreendimento.*

- III. *Delimitação da área de vizinhança.*

- IV. *Caracterização das áreas vizinhas, quando da apresentação do Laudo Técnico, e das possíveis alterações com a realização do empreendimento, considerando:*
 - a- *Mapas e plantas indicando as áreas vizinhas;*
 - b- *Mapeamento da infraestrutura existente;*
 - c- *Indicação das zonas de uso constantes da legislação urbana para as áreas vizinhas;*
 - d- *Avaliação da alteração do valor imobiliário no entorno do empreendimento;*
 - e- *Indicação de elementos naturais significativos inseridos nas áreas vizinhas – nascentes, cursos hídricos, APPs, etc.;*
 - f- *Indicação das tendências de evolução dos espaços urbano e rural definidos pelas áreas vizinhas;*
 - g- *Indicação do sistema viário e de transportes na vizinhança, existente e em projeto;*
 - h- *Indicação do sistema de drenagem natural ou construído para as áreas vizinhas, bem como das tendências de evolução desse sistema;*
 - i- *Interpretação da paisagem local – morfologia, topografia, panorâmica, acidentes naturais, etc.;*
 - j- *Demarcação de melhoramentos públicos, aprovados por lei, previstos na vizinhança;*
 - k- *Indicação dos bens, edificados e naturais, tombados por lei, presentes nas áreas de vizinhança;*
 - l- *As características socioeconômicas e as atividades econômicas exercidas pela comunidade na região.*

- V. *Avaliação dos impactos do projeto do empreendimento, considerando:*
 - a- *Integração do empreendimento à malha viária existente;*
 - b- *Demanda por transporte público e identificação do sistema de transporte público existente;*
 - c- *Laudo Técnico demonstrando a compatibilidade do sistema de drenagem existente na vizinhança imediata e da área de influência do empreendimento, com o aumento do volume e da velocidade de escoamento de águas pluviais gerado pela impermeabilização da área de intervenção;*
 - d- *Certidões de viabilidade de abastecimento de água, de coleta de esgoto e fornecimento de energia, declaradas pelas respectivas concessionárias;*

30
Azeite


- e- *Indicação das transformações urbanísticas induzidas na vizinhança pelo empreendimento – alterações no uso do solo, adensamento, geração de postos de serviços, atividades econômicas, valorização imobiliária, etc.;*
- f- *Equipamentos públicos;*
- g- *A qualidade de vida dos moradores atual e futura;*
- h- *A qualidade urbanista e ambiental e suas alterações;*
- i- *As condições de deslocamento, acessibilidade, demanda por sistema viário;*
- j- *A necessidade de ampliação das redes de água e esgoto na região;*
- k- *Geração de ruídos, partículas aéreas ou emissão de odores;*
- l- *A sobrecarga da infraestrutura urbana – equipamentos comunitários.*

VI. *Definição de um programa de aplicação das medidas preventivas, compensatórias, corretivas e mitigadoras, em parceria ou não entre o interessado e o Poder Público.*

§ 2º *A aceitação dos instrumentos técnicos é condicionada à prévia aprovação do projeto de parcelamento do solo pelo Poder Público Municipal."*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de setembro de 2014.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra. -

ROSANGELA MORETTI LOUZADA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/09/2014:

Processo nº. 813/14 – Fabiana Cristina Rocha 27622651850.
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº. 858 série AA.

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/09/2014:

Processo nº. 814/14 – Gezuel Caetano 06301093895.
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº. 859 série AA.

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/09/2014:

Processo nº. 815/14 – Rosemeire Dornelas Caetano 13720774805.
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº. 860 série AA.